



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 720.663 de 05/02/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **6 (seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/02/2025, protocolado sob nº 439.046, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **720.663** e averbado no registro nº 273961/93 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ nº 74.166.018/0001-02

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO**

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
JOAO BAPTISTA MARTELLETO:03608816887(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025

**Assinado eletronicamente**

Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

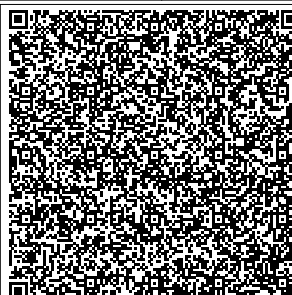
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 123,67	R\$ 35,15	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,93	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,39



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00241159924199264**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1134804PJFA000021034FA25H**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,67	R\$ 35,15	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49	R\$ 5,93	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,39

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

**JEAZI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CRC sob nº 1 SP 145.053 O 8 TC, e advogado, OAB 252.876 SP, portador da cédula de identidade RG nº 26.169.826-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 269.422.325-72, residente e domiciliado à Rua das Grumixamas, 399 – Apto. 42 – Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04349-000, único sócio da sociedade simples denominada **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS**, com sede social à Rua das Grumixamas, 99 – Cj. 202 – Jabaquara – CEP 04349-000 – São Paulo, inscrita no CRC sob nº 2 SP 017.618 O 4, inscrita no CNPJ sob nº 74.166.018/0001-02, no município de São Paulo sob CCM nº 2.232.603-0, com atos constitutivos arquivados no 4º Ofício de Pessoas Jurídicas da Capital sob nº 273.961 em 02/12/1993, resolve modificar o contrato social nos seguintes termos:

### i. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE.

**CONSIDERANDO** a decisão exarada nos autos do Processo 1096950-11.2024.8.26.01 00, 2ª Vara Empresarial da Comarca de São Paulo, prenotado sob nº. 719.408 em 14/11/2024, *verbis*, “**JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a resolução da sociedade TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ n. 74.166.018/0001-02, a partir de 1/3/2024, com a retirada do requerido RAFAEL GOMES SÁL VIA do quadro societário.**”.

**CONSIDERANDO** que, embora tenha sido interposto recurso em relação aos fundamentos e às razões de decidir da sentença, não houve recurso quanto à dissolução parcial da sociedade, permanecendo, assim, incontroversa essa parte da decisão. Isso se verifica, inclusive, a partir do seguinte trecho da sentença: “**Diante da concordância havida entre as partes em relação à dissolução parcial da sociedade**”. Dessa forma, não há possibilidade de reforma quanto a esse ponto específico.

**CONSIDERANDO** que a pessoa jurídica, embora a administração isolada, para certos negócios jurídicos depende da unanimidade dos sócios, pela leitura do atual contrato social.

**CONSIDERANDO** a vedação de unipessoalidade nas sociedades “simples pura”,

### RESOLVE

Com fundamento na cláusula sétima do contrato, modificar e consolidar o contrato social conforme abaixo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,67	R\$ 35,15	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49	R\$ 5,93	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,39

## ii. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO.

**Art. 1º** - O capital social fica reduzido para R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de titularidade única do sócio remanescente, JEAZI LOPES DE OLIVEIRA.

A cláusula 3ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

*“O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de titularidade única do sócio remanescente, JEAZI LOPES DE OLIVEIRA”.*

## iii. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES PURA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA UNIPESSOAL

**Art. 2º** - A sociedade é transformada em sociedade simples LTDA, unipessoal, com consequente alteração na denominação social para **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

## iv. DELIBERAÇÕES GERAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

**Art. 3º.** Diante das circunstâncias que culminaram na dissolução parcial da sociedade, especialmente considerando sua vocação para a pluralidade de sócios e os princípios de boa-fé que regem o negócio jurídico societário, observa-se que lacunas no contrato social, ao deixarem de prever mecanismos eficazes para lidar com condutas moralmente reprováveis e juridicamente vedadas, contribuíram para o prejuízo à sociedade. Nesse contexto, torna-se indispensável a revisão e reformulação de certas cláusulas, com o objetivo de incorporar barreiras preventivas que desestimulem comportamentos prejudiciais, promovam a integridade das relações societárias e assegurem a preservação da pessoa jurídica, independentemente da composição de seu quadro societário.

**Art. 4º.** Nos termos dos normativos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é permitido que a sociedade tenha sócios não habilitados junto ao CRC/CFC. Nesses casos, o contrato social deverá ser alterado para atender às exigências das Resoluções e Leis aplicáveis, garantindo a conformidade com as normas reguladoras da profissão contábil e do órgão de classe.

**Art. 5º.** Permanecem em pleno vigor, em suas redações atuais, as cláusulas do contrato social que não foram alteradas pelo presente Instrumento.

**Art. 6º.** O Contrato Social fica consolidado com a seguinte redação.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

**Art. 1º** - A sociedade sob a denominação social de **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede social à Rua das Grumixamas, 99 – Cj. 202 – Jabaquara – CEP 04349-000 – São Paulo – SP, tendo prazo indeterminado de duração.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,67	R\$ 35,15	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49	R\$ 5,93	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,39

Art. 2º. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços contábeis previstos no artigo 25 do DL nº. 9.295, de 27 de maio de 1946.

Parágrafo único: o exercício das atividades obedecerá às competências técnicas dos profissionais, sócios ou não, respondendo cada qual, pessoal e individualmente, conforme suas habilitações, sem prejuízo da responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica, sendo que o sócio JEAZI LOPES DE OLIVEIRA não poderá exercer as atividades da alínea “c”, do Art. 25 do DL 9.295/46.

Art. 3º. O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de titularidade única do sócio remanescente, JEAZI LOPES DE OLIVEIRA.

Art. 4º. A entrada de novos sócios dependerá da aprovação da maioria do capital social. Além disso, nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem antes oferecer ao(s) outro(s) sócio(s) o direito de adquiri-las. Esta cláusula, no entanto, não se aplicará ao sócio que detiver mais da metade do capital social.

Parágrafo único - Se as quotas forem alienadas à terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para o cumprimento das restrições previstas no artigo 25, do Decreto-Lei nº. 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Art. 5º - A administração da sociedade será exercida, até a admissão de novo(s) sócio(s), exclusivamente pelo titular do capital social. Após a admissão, a administração será regulada conforme designação expressa no contrato social, que deverá obrigatoriamente dispor sobre essa matéria.

Parágrafo único – O administrador fará jus à retirada a título de pró-labore.

§ 1º - As Procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo (s) administrador (es) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

§ 2º - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

§ 3º - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados por qualquer sócio, procurador ou funcionário que envolvam a sociedade em obrigações alheias ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando previamente aprovados por sócios que representem a maioria do capital social.

Art. 7º - As modificações do contrato social deverão observar o quórum da maioria absoluta do capital social, quando não houver estipulação em contrário ou disposição legal específica.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,67	R\$ 35,15	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49	R\$ 5,93	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,39

Art. 8º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período bem como preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Art. 9º - O lucro líquido será distribuído proporcionalmente à participação de cada um no capital social, admitida, entretanto, a distribuição desigual a ser definida em reunião de sócios; os prejuízos suportados na proporção do capital social.

Parágrafo único: a entrega das declarações fazendárias, como DIRF, EFD-REINF convalida a distribuição na ausência de reunião de sócios, mesmo por se tratar de sociedade de contabilistas.

Art. 10 – Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social, nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Art. 11 – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade, desde que tenha a habilitação técnica exigida pelo CRC ou neste contrato.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, excluído ou falecido, serão apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas pelo índice estabelecido para indexação de dívidas para com a União, facultado aos sócios remanescentes anteciparem a liquidação dos haveres.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo antecedente, e pertinentes, somente poderão ingressar na sociedade profissionais que atendam exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis, ainda que profissionais habilitados em outras profissões, admitido seu ingresso conforme a legislação do CFC.

§ 3º - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador não terão poderes de administração.

Art. 12. O sócio declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página  
000005/000006

Registro Nº

**720.663**

**05/02/2025**

Protocolo nº 439.046 de 04/02/2025 às 12:52:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **720.663** em **05/02/2025** e averbado no registro nº 273961/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,67	R\$ 35,15	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49	R\$ 5,93	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,39

Art. 13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo com renúncia expressa por qualquer outro.

São Paulo, 9 de dezembro de 2024.

Jeazi Lopes de Oliveira.

Assinado digitalmente por:  
JEAZI LOPES DE OLIVEIRA  
CPF: 269.422.325-72  
Certificado emitido por Oficial Reg Civ Pess Nat 9º  
subdis VI Mariana - SÃO PAULO/SP  
Data: 21/01/2025 07:58:05 -03:00



**Página**  
000006/000006

**Registro Nº**

**720.663**

**05/02/2025**

Protocolo nº 439.046 de 04/02/2025 às 12:52:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **720.663** em **05/02/2025** e averbado no registro nº 273961/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,67	R\$ 35,15	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49	R\$ 5,93	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,39



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:  
JEAZI LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 269.422.325-72

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 21/01/2025 07:58:07 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 122044.2025.01.21.00003210-63

Em Testemunho da Verdade  
SÃO PAULO/SP, terça-feira, 21 de janeiro de 2025  
JOAO BAPTISTA MARTELLETTI-TABELIÃO  
OFICIAL REG CIV PESS NAT 9º SUBDIS VL MARIANA - SÃO PAULO/SP

Data: 21/01/2025 07:58:07 -03:00



Código de validação: PAF8GEP6TD8S7CZHUZ58

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PAF8GEP6TD8S7CZHUZ58>